



PROCESSO TC nº 19.888/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, ***Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva***, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a ***Sra. Maria de Lourdes Fonseca Adergino***, matrícula nº 274, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, que contava, à época, com 24 anos, 02 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP – 010/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 19.888/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria de Lourdes Fonseca Adergino*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Desterro**

Gestor Responsável: *Sueli Ezequiel de Medeiros Silva*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0768 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 19.888/21**, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da *Sra. Maria de Lourdes Fonseca Adergino*, matrícula nº 274, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 010/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO